



Câmara Municipal PUGMIL

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, E, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EM 12/09/23
APROVADO
Giscard Parente de Castro
Pres. da Câmara Mun. de Pugmil-TO

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 0374 DE 31 DE JULHO DE 2023 - "Dispõe sobre a autorização para Doação de Imóveis de propriedade do Município aos beneficiários do programa Minha Casa Minha Vida – Entidades PMCMV- E do Governo Federal e dá outras providências".

Relatoria das Comissões: Vereador Aldo Coelho

Estas Comissões, com base no que estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentam em conjunto ao Projeto de Lei do Executivo acima mencionado, o seguinte PARECER:

Manifestamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto, pois, está redigido adequadamente, atende aos preceitos legais e é de interesse social, pois, viabiliza a implantação do programa habitacional Minha Casa Minha vida, porém apresentamos ao mesmo a seguinte Emenda Modificativa ao caput do Artigo 2º e ao seu § 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Art. 2º – O donatário deverá assumir, para o recebimento da doação, o encargo de transferência aos futuros habitantes e averbamento das referidas construções, bem como edificar as moradias populares, tendo como beneficiários famílias carentes ou de baixa renda do Município de Pugmil - TO no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, após a data de publicação desta Lei.

§ 1º - O prazo que trata o caput deste artigo poder ser prorrogado por até igual período, mediante aprovação legislativa, desde que haja por parte do donatário, justificativas fundamentadas sobre as quais o poder público municipal poderá impor medidas de ajustes e adequações que constarem necessárias para o cumprimento desta Lei.

Ante ao exposto, conclamamos aos demais Vereadores, votarem favoravelmente pela aprovação desse parecer e consequentemente aprovarem o Projeto de Lei do Executivo, com a Emenda Modificativa apresentada.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023.

Vereadores integrantes das Comissões:

Aldo Coelho

James Coelho

Dayane do Vale

Sandra Coelho

Letícia Coelho Cabral
19/09

EM 13/09/23
APROVADO
Giscard Parente de Castro
Pres. da Câmara Mun. de Pugmil-TO

EM 28/09/23
APROVADO
Giscard Parente de Castro
Pres. da Câmara Mun. de Pugmil-TO



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 0374 DE 31 DE JULHO DE 2023

“Dispõe sobre a autorização para Doação de Imóveis de propriedade do Município aos beneficiários do programa Minha Casa Minha Vida – Entidades PMCMV-E do Governo Federal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PUGMIL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de PUGMIL/TO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Município de Pugmil – TO, autorizado a doar às famílias de baixa renda selecionadas e classificadas para aquisição da Moradia pelo Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida-Entidades, do Governo Federal, por meio da entidade INSTITUTO AMASTEF DO ESTADO DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ nº 11.495.324/0001-64, os imóveis compreendidos por 100 (cem) lotes, a seguir delineados:

I - QUADRA 28: Lotes 17 e 18

II - QUADRA 29: Lotes

1,2,3,4,5,6,7,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29 e 30

III - QUADRA 30: Lotes

1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27 e 28

IV - QUADRA 31: Lotes 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,26, 27 e 28

V - QUADRA 32: Lotes 1,2,3,4,5,6,7,8,10,11,12,13,14,15,16,25,26,27,28,29 e 30

VI - QUADRA 33: Lote 16

VII - QUADRA 35: Lotes 1,2,3 e 4

Parágrafo único - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

Art. 2º – O donatário deverá assumir, para o recebimento da doação, o encargo de transferência aos futuros habitantes e averbamento das referidas construções, bem como edificar as moradias populares, tendo como beneficiários famílias carentes ou de baixa renda do Município de Pugmil - TO no prazo de 18 (dezoito) meses, após a data de publicação desta Lei.

§ 1º – O prazo que trata o **caput** deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, por Decreto, desde que haja por parte do donatário, justificativas fundamentadas sobre as quais o poder público municipal poderá impor medidas de ajustes e adequações que constarem necessárias para o cumprimento desta Lei.

§ 2º - Para efeito dessa Lei, consideram-se famílias carentes ou de baixa renda aquelas definidas e cadastradas, conforme o critério adotado pelo serviço de Assistência Social do Município de Pugmil e em consonância com a instrução normativa do Ministério das Cidades nº 28, de 4 de julho de 2023 e Portarias 861, 862 e outras posteriores que versem sobre a regulamentação do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades.



§ 3º - Para se habilitarem aos benefícios de doação de lotes/construção de moradia e obterem prioridade no atendimento, as famílias que preencherem os requisitos exigidos deverão cadastrar-se junto à Secretaria de Habitação do Município de Pugmil.

Art. 3º – Para se habilitarem aos benefícios destinados ao projeto e/ou obterem prioridade no atendimento, às famílias deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º – Fica sobre cláusula resolutiva a nulidade tácita da dotação referida no artigo 1º, restituindo imediatamente o bem ao Patrimônio Municipal, nos seguintes casos:

I – se não houver a destinação exclusiva à construção de moradias populares, não podendo a área doada, sob hipótese alguma, ser utilizada para outros fins.

II – caso donatário não cumpra o encargos estabelecidos na instrução normativa do Ministério das Cidades nº 28, de 4 de julho de 2023 e Portarias 861, 862 e outras posteriores que versem sobre a regulamentação do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades.

Art. 5º – Fica o donatário obrigado a remeter ao Chefe do Poder Executivo Municipal periodicamente ou quando solicitado documentos referentes aos trâmites do processo de regularização do loteamento bem como da edificação das moradias populares, objeto exclusivos desta Lei.

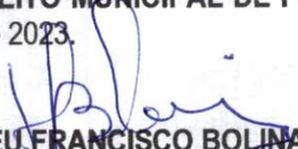
Parágrafo único: A Entidade Donatária terá como encargo utilizar dos lotes urbanos doados exclusivamente para a construção de unidades residências, ou ainda, equipamentos públicos e comunitários destinados a população de baixa renda, sob pena de revogação da lei de doação.

Art. 6º – Fica estabelecida a revogação desta Lei, por Decreto, em caso de descumprimento dos termos apostos bem como pelo interesse público, desde que este seja justificado ou mesmo motivado com a devida justificação, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Entidade Donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto, a presente lei.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial as leis municipais nº 179/2014 e nº 209 /2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUGMIL, Estado do Tocantins,
aos 31 dias do mês de julho do ano de 2023.


DIRCINEU FRANCISCO BOLINA
Prefeito Municipal

Dircineu Francisco Bolina
Prefeito Municipal
de Pugmil-TO



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 0374, de 31 de julho de 2023

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente projeto tem como objetivo viabilizar a doação de 100 lotes de propriedade municipal, localizados nas quadras 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 35, conforme especificados no artigo 1º da presente proposta legislativa. Essa doação visa beneficiar as famílias de baixa renda selecionadas e classificadas para aquisição da moradia pelo Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida - Entidades.

A doação dos imóveis em questão será feita mediante cláusula resolutiva, estabelecendo a destinação exclusiva para a construção de moradias populares, em conformidade com as normativas do Ministério das Cidades. O donatário será responsável por transferir as moradias aos futuros beneficiários e realizar as devidas averbações, garantindo o cumprimento das exigências do programa.

Ressalta-se que o projeto de lei dispensa o procedimento licitatório para a doação, em razão do empreendimento estar reconhecido como de interesse social, conforme previsto no parágrafo único do artigo 1º.

Destaco ainda que o prazo para a edificação das moradias populares é estabelecido em 18 meses, contados a partir da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada e sujeito a medidas de ajustes e adequações necessárias, conforme estabelecido no artigo 2º.

Para garantir a seleção adequada dos beneficiários e priorizar as famílias carentes ou de baixa renda do município de Pugmil, será realizado um cadastro junto à Secretaria de Habitação do município, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 2º.

Adicionalmente, ressalto que a presente proposta legislativa estabelece cláusulas de nulidade tácita e revogação, a fim de preservar a destinação exclusiva dos lotes para construção de moradias populares, bem como garantir o cumprimento dos encargos estabelecidos nas normativas do Ministério das Cidades.

Dessa forma, conto com o apoio e a aprovação dos nobres vereadores para a tramitação e aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, a fim de possibilitar a concretização desse importante programa habitacional, beneficiando as famílias de baixa renda de nosso município e reduzindo o déficit habitacional em Pugmil – TO.

Certos de contarmos com a sensibilidade e compromisso de Vossas Excelências com o bem-estar da população, coloco-me à disposição para esclarecer eventuais dúvidas e colaborar no que for necessário.

Ante o exposto, solicito dos nobres vereadores a aprovação do presente projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pugmil/TO,
aos 31 dias do mês de julho do ano de 2023.

DIRCINEU FRANCISCO BOLINA
Prefeito Municipal

Dircineu Francisco Bolina
Prefeito Municipal
de Pugmil-TO